



PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

Interessados: MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM ESCOLAS MUNICIPAIS. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO VALOR APRESENTADO PELO MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer, informando que uma empresa concorrente do Processo Licitatório nº 0097/2016, Registro de Preço nº 0056/2016, apresentou impugnação ao edital.

A impugnação apresentada sustenta que o valor apresentado pelo Município para contratação do serviço é inexecutável, incompatível e incoerente com a legislação fiscal e trabalhista que rege a atividade.

Questiona-se qual a postura que deve ser adotada frente ao caso, haja vista a necessidade de julgamento da impugnação apresentada.

É o breve relatório.





PARECER

Inicialmente cumpre informar que o processo licitatório n.º 0097/2016, registro de preço n.º 0056/2016, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em 3 (três) unidades escolares da rede municipal de ensino de Xanxerê, na quantidade estimada constante no Anexo I.

Logo, analisando detidamente a impugnação apresentada pela empresa recorrente, deve-se dar total acolhimento.

Veja que são 3 (três) escolas, onde haverá no mínimo 2 (dois) funcionários em cada ambiente escolar, no período de doze meses, no valor máximo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Nota-se que a locação de mão-de-obra é um contrato de prestação de serviços, onde a locadora assume todas as obrigações referentes à contratação de empregados, assumindo também os encargos trabalhistas e sociais.

Embora o Município de Xanxerê exerça suas atividades de segunda a sexta-feira, a empresa contratada deverá recolher os tributos pelo regime normal, conforme a convenção coletiva da categoria. Sendo assim, o recolhimento dessas verbas deverá ser de segunda a sábado.

Observando detalhadamente a presente impugnação, nota-se que cada empregado custará R\$ 1.224,05 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), mais todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários, o que pode totalizar em R\$ 2.886,48 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) cada trabalhador.

Considerando que o Município de Xanxerê juntou orçamento cujo valor ficou limitado a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) a hora, mas não houve outros orçamentos a embasar melhor o valor da proposta, o acolhimento da impugnação é medida que se impõe.

Posto isso, considerando as disposições legais acerca do tema, e considerando a ausência de justificativa do valor apresentado pelo Município de Xanxerê, o





PARECER é pela procedência da impugnação apresentada pela empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP, com a conseqüente revogação do certame a fim de que a Secretaria Municipal de Educação realize cotação de preços justificando adequadamente o valor lançado no termo de referência.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de junho de 2016.



FERNANDO DAL ZOT

Assessor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER EPP, com a conseqüente revogação do Processo Licitatório nº 0097/2016, Registro de Preço nº 0056/201, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação realize cotação de preços justificando adequadamente o valor lançado no termo de referência.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 23 de junho de 2016.



ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal

